
Nossa Missão:

“Formar cidadãos inovadores e proativos à sociedade, ao mundo do trabalho e à continuidade da vida acadêmica”

ETEC ANTONIO DEVISATE
CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Nathan Israel de Souza
Vivian Letícia Rodrigues Belline

LICITAÇÃO, COMO PARTICIPAR E QUAIS OS REQUISITOS

MARÍLIA

2023

Nathan Israel de Souza
Vivian Letícia Rodrigues Belline

LICITAÇÃO, COMO PARTICIPAR E QUAIS OS REQUISITOS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado para
obtenção do grau de Técnico em Contabilidade
pela Etec Antônio Devisate.

Prof. José Carlos dos Santos – Orientador

MARÍLIA

2023

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Através deste instrumento, isento meu Orientador e a Banca Examinadora de qualquer responsabilidade sobre o aporte ideológico conferido ao presente trabalho.

Nathan Israel de Souza

Vivian Letícia Rodrigues Belline

AGRADECIMENTOS

Agradecemos, primeiramente, a Deus, que nos deu energia e benefícios para construir esse trabalho.

Agradeço aos nossos pais que nos incentivaram nessa um ano que estivemos nesse curso técnico, aos nossos irmãos que sempre nos apoiaram.

Aos nossos orientadores que nos ajudaram a construir esse trabalho nessa boa trajetória.

Enfim agradecemos a todos que fizeram parte dessa etapa decisiva de nossas vidas.

Sumário

INTRODUÇÃO	6
1. O QUE É LICITAÇÃO	6
1.1 SURGIMENTO DAS LICITAÇÕES NO BRASIL	7
1.2 OS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO.....	8
1.3 POR QUE PARTICIPAR É UM BOM NEGÓCIO.....	9
1.4 MODALIDADES DE LICITAÇÃO.....	9
2. QUEM É OBRIGADO A PROMOVER A LICITAÇÃO	11
2.1 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAR EM LICITAÇÕES	12
2.2 DOCUMENTOS EXIGIDOS POR LEI QUE PROVAM SUA REGULARIDADE FISCAL .	14
2.3 QUEM PODE PARTICIPAR DE UMA LICITAÇÃO.....	17
3. CONCLUSÃO	18
4. REFERÊNCIAS	19

INTRODUÇÃO

O presente texto tem como foco principal te ajudar a descobrir sobre o que é licitação e como você participar, visando discutir a importância deste tipo de processo no seu desenvolvimento e das responsabilidades que à ao participar dela, tanto pela integração do seu contexto dos seus princípios, bem como a forma que se destaca no contexto das demais informações de extrema importância exigidas durante todo esse processo.

A motivação para realizar este texto sobre licitação é ver que à finalidade dela é buscar sempre a melhor proposta estimulando a competitividade entre os concorrentes que participam desse procedimento licitatório oferecendo iguais condições entre eles garantindo assim a isonomia desde que os que queiram participar do certame preencham os requisitos previamente estabelecidos no instrumento convocatório que em regra é o edital.

O primeiro texto que tratou sobre licitações no Brasil foi o Decreto Nº 2.296/1862, que foi um regulamento para as arrematações dos serviços a cargo do então Ministério da Agricultura, Comércio, e Obras públicas. O Artigo Primeiro dispunha que deveriam ser publicados anúncios convidando concorrentes fixando prazo de quinze dias a seis meses para apresentação das propostas, segundo a importância e valor do objeto. Neste decreto já se falava em amostras de objetos a serem fornecidos, porém quem deveria disponibilizar as amostras era o próprio órgão licitante, o qual deveria disponibilizar também plantas e demais detalhes técnicos aos interessados pelas obras.

A problemática principal deste texto tem como base a dificuldade sobre ter as documentações necessárias para estar hábito a participar da licitação, pois ao não ter estes documentos será impossível participar, mesmo vendo que você tem quase todos faltando um ou dois, a sua participação não será permitida.

Na primeira parte vamos abordar sobre o contexto histórico da licitação no Brasil e seus aspectos, mostrando seu conceito, princípios e modalidades. Na segunda parte falamos de quem é obrigado a promover a licitação e suas responsabilidades, mostrando a habilitação de documentos e de suas fases. Na terceira e última concluímos nossas ideias mostrando nossa visão sobre este tema abordado.

1. O QUE É LICITAÇÃO?

Licitação é o nome dado a todo processo de compra ou venda realizado por órgãos públicos do governo federal, estadual ou municipal e que busca oferecer oportunidades iguais para todos os seus participantes através de regras descritas em um edital.

Licitação, na verdade, trata-se de um processo de disputa que garante iguais oportunidades para todos aqueles que desejam participar.

A licitação é um instrumento de disputa que busca garantir igual oportunidade a todos que desejam fazer negócio com o estado, seja vendendo bens ou serviços, buscando um emprego no setor público ou interessados em comprar bens vendidos pelo poder público.

1.1 Como surgiu as licitações no Brasil?

A **história da licitação no Brasil** teve início no século XIX e passou por um processo de evolução no decorrer do tempo. Mas antes de existir em terras brasileiras, as licitações já eram instrumentos utilizados em outros países, e isso desde a Idade Média.

Conta-se que a licitação teve sua origem na Europa, inicialmente com o nome “Vela e Pregão”. Por meio desse sistema, uma obra era apregoada enquanto uma vela era queimada. Quando a vela se apagava, a obra era garantida a quem tivesse oferecido o melhor serviço pelo menor preço.

A origem da palavra “licitação” vem do latim “*licitatione*”, que significa “arrematar em leilão. No Brasil, o processo de licitação foi introduzido por meio do **Decreto nº 2.926**, de 14 de maio de 1862. Porém, a consolidação no âmbito federal só ocorreu em 1922, com **Decreto nº 4.536**, a partir do qual foi criado o **Código da Contabilidade de União**, que tinha o objetivo de fazer as contratações públicas apresentarem maior eficiência.

A partir da Constituição de 1988, a licitação passou a ser tida como princípio constitucional, fazendo haver a obrigatoriedade desse processo para a aquisição de serviços e produtos por parte da administração pública.

O não cumprimento da determinação passou a ser considerado crime. Por meio da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, o processo licitatório passou a ser regulamentado. Ou seja, enquanto o art. 37, do inciso XXI da Constituição determinava que a licitação deveria obrigatoriamente ser observada – mas não definia de que modo isso deveria ocorrer – a chamada

“Lei de Licitação”, estabeleceu de que maneira essas normas deveriam ser aplicadas. O **art. 3º da Lei 8.666/93** traz o seguinte texto: “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

1.2 Os princípios da licitação, segundo o art. 3º da Lei 8.666/93 são:

- **Isonomia ou Igualdade:** o processo de licitação precisa garantir a igualdade no âmbito jurídico e oferecer as mesmas oportunidades e condições a todos os interessados, além de possibilitar a participação do maior número possível de concorrentes.
- **Legalidade:** segundo esse princípio, todos estão sujeitos à Lei e devem respeitá-la.
- **Impessoalidade:** nesse caso deve haver imparcialidade diante de interesses particulares, na defesa do direito público e todos os critérios do procedimento licitatório devem estar baseados no interesse público.
- **Moralidade e Probidade Administrativa:** todos os envolvidos, tanto licitantes, como agentes públicos devem seguir a regência de princípios éticos e legais, baseados nas regras da boa administração.
 - **Publicidade:** as licitações devem ser públicas e todas as pessoas interessadas devem ter acesso a elas. É necessário haver a divulgação de todas as ações de cada etapa do processo de licitação.

Esse princípio assegura a todos os interessados o direito à fiscalização de todos os atos do processo, a fim de verificar se estão em conformidade com as leis.

- **Vinculação ao Instrumento Convocatório:** o instrumento convocatório pode ser edital ou convite e é por meio dele que as normas e os procedimentos do processo de licitação são apresentados. Todas as determinações constantes do instrumento convocatório deverão ser rigorosamente seguidas e respeitadas.
- **Julgamento Objetivo:** de acordo com esse princípio, o administrador deverá se basear em critérios objetivos definidos no edital, afastando-se de fatores subjetivos no julgamento das propostas, ainda que estejam baseados no benefício da administração pública.

1.3 Por que participar é um bom negócio?

Participar de licitações é um ótimo negócio por várias razões. Em primeiro lugar, é preciso dizer que, ao vender para o governo, você terá mais garantias de que receberá o seu pagamento do que com clientes normais.

Isso porque, ainda que intercorrências possam atrasar os pagamentos, o fornecedor estará assegurado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que reduz as possibilidades de inadimplência.

Além disso, outra vantagem de participar de licitações é que as empresas vencedoras dos processos licitatórios trazem uma visibilidade gigantesca para suas marcas.

Ou seja, em outras palavras, o branding das empresas que ganham processos licitatórios crescem positivamente na opinião pública, consolidando a marca e aumentando a visibilidade no mercado.

Como vimos ao longo do texto, as licitações são mecanismos do poder público para compra e venda de bens e serviços que garantem igual oportunidade a todos os interessados.

Novamente, não se trata somente de “compra pública”, mas sim de um mecanismo de disputa que prioriza a isonomia de todos os participantes, ou seja, que todos tenham chances iguais.

Por essa razão, existem diferentes modalidades de licitação, cada uma com seus objetivos e particularidades.

1.4 quais são as modalidades de Licitação?

O processo de licitação segue seis **modalidades**, que são os procedimentos determinados pela lei. Cinco delas foram previstas no art. 22 da Lei nº 8.666/93, e a última mencionada no art. 1 da Lei nº 10.520/2002.

- **Pregão Eletrônico**

O pregão eletrônico nada mais é do que uma disputa feita através de lances sucessivos, em sessões eletrônicas. Ele é destinado à aquisição ou à contratação de bens e serviços comuns de qualquer valor estimado.

Para esse tipo de licitação, é necessário que haja um pregoeiro, que é um profissional qualificado para fazer a tomada de decisões, e sua equipe de apoio.

O principal objetivo dos pregões eletrônicos é fornecer transparência para os gastos públicos e criar mecanismos de controle social.

Por esse motivo, as sessões são abertas a todo tipo de público e os interessados podem acompanhar o andamento da licitação, conferindo os valores dos lances, a duração da disputa e os respectivos vencedores

- **Concorrência**

A concorrência, por sua vez, acontece de uma forma um pouco diferente. Nela, a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados que, durante a fase inicial de habilitação preliminar, consigam comprovar os requisitos mínimos de qualificação exigidos pelo edital.

Por isso, a concorrência não possui uma ampla participação. O julgamento é feito através de comissão e admite pré-qualificação dos licitantes.

Trata-se de uma modalidade que é mais aplicada para obras e serviços de engenharia em contratos acima de R\$1,5 milhões e licitações gerais com valor acima de R\$650 mil.

- **Concurso**

Já o concurso acontece entre qualquer interessado para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, conforme instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores.

Os prêmios desse tipo de licitação podem ser tanto bens economicamente mensuráveis quanto honorarias de outra natureza.

Nesse caso, deve haver uma antecedência mínima entre a publicação do edital e a apresentação dos trabalhos de 45 dias.

- **Leilão**

O leilão, por sua vez, tem como objetivo principal vender bens que atualmente estão na posse do poder público, mas para o qual não há utilidade.

Exemplos de mercadorias vendidas em leilões são móveis ou produtos legalmente apreendidos ou penhorados.

Diferente das outras modalidades, o leilão serve para que o poder público venda bens e arrecade recursos.

Ou seja, não se trata de uma modalidade de compra pública, mas de venda pública. Por isso, ao contrário do pregão eletrônico, no leilão, ganha quem der o maior lance.

• **Diálogo Competitivo**

O diálogo competitivo, por fim, funciona assim: um órgão define um edital onde prevê todos os critérios de seleção e julgamento.

Entretanto, ao contrário do pregão eletrônico, em que a administração não sabe a identidade dos licitantes, no diálogo competitivo é permitido que os licitantes e o órgão conversem para buscar soluções novas para as necessidades do órgão.

Essas tratativas ocorrem com todos os licitantes e são uma forma de encontrar qual a solução mais adequada e eficiente para o problema que o órgão está tentando solucionar através desse processo licitatório.

Por esse motivo, o diálogo competitivo é uma modalidade de licitação mais utilizada em contratações que envolvem inovações tecnológicas ou com alta complexidade.

• **Tomada de Preços**

Os interessados precisam estar devidamente cadastrados ou atenderem aos requisitos para participação até o terceiro dia anterior à data de término do recebimento das propostas.

2. QUEM É OBRIGADO A PROMOVER A LICITAÇÃO?

Conforme se depreende da leitura do art. 37, caput e inciso XXI da CF/88, a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, Estados, DF e Municípios, são obrigados a licitar.

Assim, desde já fica esclarecido que além do Poder Executivo, o Poder Judiciário e o Legislativo, ao contratarem com terceiros, estão exercendo atividade administrativa e sujeitos a todas as regras a ela pertinentes.

Além disso, o art. 1º, caput e parágrafo único da Lei 8.666/93, determina a obrigatoriedade de licitar aos Poderes da União, Estados, DF e Municípios, repetindo o previsto na Norma Maior, e aos fundos especiais (órgão integrante da Administração Direta), autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista (ou seja, as entidades da Administração Indireta) e demais entidades, controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, DF e Municípios.

Com relação à Administração Indireta, também podem ter seus próprios regulamentos sobre Licitações adaptados à Lei nº 8.666/93 (conforme artigos 118 e 119 da Lei nº 8.666). Especificamente sobre as estatais (sociedades de economia mista e empresas públicas), com a Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, que alterou o inc. XXVII do art. 22 da CF e § 1º do art. 173, CF, aguardava um estatuto jurídico específico para reger as empresas públicas e sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica em matéria de licitações e contratos administrativos, observados os princípios da Administração Pública.

E em 01 de julho de 2016 entrou em vigor a nova Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, trazendo o novo estatuto das estatais (empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subordinadas) mas alcançando tanto as exploradoras de rota econômica quanto como prestadoras de serviços públicos, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

2.1 Habilitação – Documentos Necessários para participar em Licitações

A Habilitação é uma das etapas mais importantes para participar nos processos de licitações. Esta fase é fundamental para que o licitante tenha sucesso nos processos de licitações pois do contrário, se não satisfizer as exigências necessárias para participar nas licitações, apresentando a documentação e condições elencadas e exigidas na Lei 8666/93, não será declarado vencedor mesmo que seu preço seja o mais competitivo.

É dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira para participar de licitação na Administração Pública. Todo o edital de licitação tem como cláusula as condições de participação no certame licitatório para a fase de habilitação. A Documentação é destinada a esclarecer e comprovar todas as fases de habilitação constantes em um edital de licitação.

- Fases da Habilitação
- Habilitação Jurídica
- Regularidade Fiscal
- Qualificação Técnica
- Qualificação Econômica Financeira
- Documentação Complementar

Fase da habilitação: Nenhuma empresa poderá contratar com a Administração sem que disponha de habilitação, reunindo simultaneamente os seguintes requisitos:

Credenciamento para participar em licitações: A fase de credenciamento para um processo de licitações é de extrema importância, pois neste ato os licitantes tomam conhecimento das pessoas autorizadas e credenciadas a participarem daquele certame licitatório. Cabe lembrar que temos dois tipos de participantes em licitação:

Licitante sem Credenciamento: É o representante da empresa, sem procuração, o qual está ali somente para anotar preços, presenciar o processo de licitação, ouvir este, não tem poder nenhum para defender a empresa no ato da licitação, não podendo assinar nenhum documento durante o processo.

Licitante Credenciado: É o Representante portador de Procuração Pública ou Particular a qual lhe assegura poderes para representar a empresa nas licitações, conferindo-lhe poderes para isto. Deverá ser apresentada a Procuração acompanhada de sua identidade. Poderá também ser apresentado Substabelecimento de Procuração desde que, acompanhado da Procuração de quem substabelece com cópia de identidade. O sócio da empresa ou diretor nomeado, deverá apresentar cópia do contrato social da empresa ou estatuto de nomeação acompanhado de suas respectivas identidades para credenciamento.

Muitas licitações se tornam embaraçosas pelo simples fato de licitantes sem credenciamento, opinarem no processo licitatório. Vale lembrar que é de todo direito do Licitante Credenciado solicitar que nada que seja colocado pelo Licitante sem Credencial seja transcrito para ata de julgamento ou abertura de propostas e documentação. Importante salientar que a falta de Credenciamento do representante não desclassifica a empresa, somente impede a mesma de se manifestar na licitação.

Habilitação Jurídica: Tem por finalidade demonstrar a existência legal da empresa, legitimidade de sua representação e aptidão para assumir obrigações com a Administração.:

Empresa individual: Deverá o licitante apresentar Registro Comercial, devidamente inscrito na Junta Comercial.

Ato Constitutivo: Contrato Social ou Estatuto em vigor devidamente inscrito na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Comerciais por ações, deverá ser apresentado acompanhado de ata de eleição de seus administradores.

Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

Decreto de Autorização: Quando tratar-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

Regularidade Fiscal: Significa que o licitante se encontra de forma regular perante suas obrigações com a legislação tributária federal, estadual, municipal, seguridade social e o fundo de garantia por tempo de serviço. Cumpre aqui desfazer um equívoco habitual: Regularidade não quer dizer Quitação. Regularidade é a comprovação de que a empresa atende todas as exigências do fisco.

2.2 São os seguintes documentos exigidos por lei que provam sua regularidade fiscal:

Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Física e Jurídica: Cadastro de Pessoa Física – CPF e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – CNPJ. Ambos são expedidos pela Secretaria da Receita Federal

Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes, ICMS/ISS: Inscrição Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. A Inscrição Estadual é emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento.

Prova de Regularidade com a Fazenda Federal: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal. Poderá ser solicitada na Agência da Receita Federal, em qualquer localidade do respectivo Estado, cuja validade é de 180 (cento e oitenta) dias. Também poderá ser emitida pelo site www.receita.fazenda.gov.br, com validade de 30 (trinta) dias a contar da sua emissão.

Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual: Certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual, podendo ser solicitada em qualquer posto de atendimento da Secretaria de Fazenda Estadual. Esta certidão tem validade de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.

Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal: Esta certidão deverá ser solicitada na Secretaria de Estado Municipal de sua cidade.

Prova de Regularidade com a Procuradoria da Fazenda Nacional: Apresentação da Certidão Quanto a Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e tem seu prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias. Também pode ser solicitada por meio eletrônico através do site www.pgfn.fazenda.gov.br porém seu prazo de validade é de 30 (Trinta) dias.

Prova de Regularidade com a Seguridade Social: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pela Previdência Social. Esta certidão tanto emitida pelo INSS ou pelo site, tem validade de 60(sessenta) dias a contar da sua data de emissão.

Prova de Regularidade com FGTS: Esta Certidão poderá ser solicitada em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou por meio eletrônico no site da

Caixa: www.caixa.com.br . Ambas terão prazo de validade de 30 (trinta) dias da data de sua emissão.

Qualificação Técnica: É o conjunto de requisitos profissionais que o licitante apresenta para executar o objeto da Licitação. Estes requisitos podem ser genéricos, específicos e operativos. O indispensável é que o licitante disponha de capacidade e qualificação técnica no momento do certame licitatório. A qualificação técnica normalmente é comprovada por meio de apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, expedido por órgão governamental ou empresa privada, o qual em seu corpo venha discriminado de forma clara, contendo características, quantidades e descrição do material ou serviço prestado. Em algumas licitações visando a qualidade do serviço prestado, é solicitado que este atestado de capacidade técnica seja visado na entidade competente do objeto da licitação.

Qualificação Econômica-Financeira: A comprovação da qualificação econômico-financeira da empresa tem o objetivo de garantir ao órgão licitante que os produtos ou serviços serão fornecidos, já que o vencedor da licitação terá capacidade para cumprir com o contrato. São exigidos por Lei limitando-se os seguintes documentos para comprovação:

- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício;
- Exigência de Certidão Negativa de Falência, Concordata e de execução patrimonial;
- Garantia, que poderá ser em depósito prévio a data de realização da licitação de até 1% do valor do contrato a ser licitado;
- Capital Social mínimo até o limite de 10% do valor total do contrato; • Índices de Liquidez;

Documentação Complementar: São duas as declarações exigidas em certames licitatórios a qual faz obrigatoriedade na apresentação que é Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos e a Declaração de Emprego de Menores.

2.3 Quem pode participar de uma Licitação?

De maneira geral, qualquer pessoa ou empresa pode participar de licitações, desde que esteja devidamente formalizada.

Para participar, é necessário que a empresa tenha todos os documentos legais exigidos em ordem. Isso é necessário para que ela seja considerada apta para vender para o governo. Entretanto, não são todas as pessoas que podem participar de licitações por questões contextuais. São elas:

- O autor do projeto básico ou executivo, seja ele pessoa física ou jurídica;
- A empresa, isoladamente ou em consórcio, que seja responsável pela
- Elaboração do projeto básico ou executivo do qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, ou controlador, responsável, técnico ou subcontratado;
- O servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Essas partes não podem participar de uma licitação, pois isso acabaria com a lisura de todo o processo licitatório. Não faria sentido por questões de transparência. Vale lembrar também que é considerado “participação indireta” todo e qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo membros da comissão de licitações.

Ao autor do projeto é permitida a participação na licitação de obras ou serviços, ou na execução, apenas como um *consultor* ou *técnico*, desde que as funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento e, exclusivamente, a serviço da administração.

3. CONCLUSÃO

Concluindo mediante das informações sobre licitação podemos dizer que é a forma como a Administração Pública pode comprar e vender, sendo um processo obrigatório para todos os órgãos públicos no Governo Federal, Governo Estadual e no Governo municipal. Sabendo que tudo que for comprado com o dinheiro público precisa ser comprado através de uma licitação, podendo ser um convite, tomada de preços ou uma concorrência pública dependendo do valor desta compra, mas é fundamental é que tenha publicidade, transparência e igualdade de condições para todos aqueles que querem vender o produto, porque o governo com o dinheiro público tem sempre que comprar aquilo que custe mais barato e que tenha a mesma qualidade. Tudo é feito para que o dinheiro público seja bem utilizado, bem empregado e que haja sempre transparência.

4. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 mar. 2020.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 27 mar. 2020.

OLIVEIRA, Thaís Tarquinio. Dispensa de licitação e a “Lei do Coronavírus”. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-02/thais-oliveira-dispensadelicitacao-lei-coronavirus>. Acesso em 09 set. 2020.